**Assunto:** Supressão do art. 3° do substitutivo a nova redação proposta para o artigo 433 da CLT novas regras para extinção do contrato de aprendiz).

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6461/2022 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

## EMENDA SUPRESSIVA N°

(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Suprima-se do art.  $3^{\circ}$  do substitutivo a nova redação proposta para o artigo 433 da CLT.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 433 da CLT, do art. 3° do substitutivo, mostra-se desarrazoado ao indicar: (i) novas hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem; (ii) garantia provisória do aprendiz; (iii) obrigação de contratar novo aprendiz quando resultar o descumprimento da cota mínima, indiscriminadamente; (iv) e não autorização para rescisão antecipada do contrato de aprendizagem (que devem ser cumpridos até o seu final), ainda que em razão de dificuldade financeira da empresa ou conjuntura econômica desfavorável.

Além de burocratizar o instituto da aprendizagem, importa em prejuízo e dificuldade para o empresariado, bem como evidencia insegurança jurídica na adoção dessa modalidade de contratação.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne NOVO-SP



